

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 063/84

SÚMULA: Aprova Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde e Bem Estar Social e sua vinculada a Fundação de Saúde Caetano Munhoz da Rocha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio firmado entre o Município de Pranchita e a Secretaria de Estado da Saúde e do Bem Estar Social e sua vinculada a Fundação de Saúde Caetano Munhoz da Rocha, para ampliação do Centro de Saúde, na sede do Município, no valor de Cr\$- 7.448.000 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil cruzeiros), conforme cópia anexa e integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pranchita, 07 de Dezembro de 1984


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO BEM-ESTAR SOCIAL.

-- ASSESSORIA JURÍDICA --

CONVÊNIO Nº 014/ICM

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO BEM-ESTAR SOCIAL E SUA VINCULADA A FUNDAÇÃO DE SAÚDE CAETANO MUNHOZ DA ROCHA E O MUNICÍPIO DE PRANCHITA

COM VISTAS A ampliação de (1) um Centro de Saúde

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde e do Bem-Estar Social - SESB - e sua vinculada a Fundação de Saúde Caetano Munhoz da Rocha, de ora em diante designada FUNDAÇÃO, por seus representantes legais DR. LUIZ CORDONI JUNIOR, Secretário de Estado, conforme autorização governamental, protocolo nº 9202/84 e DR. ARMANDO MARTINHO BARDOU RAGGIO, Diretor Superintendente, devidamente autorizado pelo Conselho de Administração, e de outro lado o Município de PRANCHITA, pessoa jurídica de direito público interno, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JANDIR FEROLDI, firmam o presente Convênio de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETIVO - O presente Convênio objetiva ampliar a cobertura das Ações de Saúde mediante a interiorização e municipalização dos serviços de atenção primária à saúde no Estado do Paraná, através da construção, reforma e ampliação de Unidades Sanitárias.

CLÁUSULA SEGUNDA:- OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - O MUNICÍPIO se compromete a:- ampliação de (1) um Centro de Saúde tipo I, em 28 m², na Sede do Município.

de acordo com o(s) Projeto (s) técnico e Cronograma (s) Físico-Financeiro, aprovado pelo Departamento de Engenharia - D.E., da FUNDAÇÃO em 20/11/84, que passam a integrar o presente Convênio. Anexo I.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA:- O MUNICÍPIO declara conhecer o inteiro teor mencionado, no Anexo I e aceita integralmente as suas disposições.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA:- Para consecução do presente Convênio, o MUNICÍPIO se obriga a:-

- 1.- Obedecer as especificações técnicas fornecidas pelo D.E. - FUNDAÇÃO;
- 2.- Emitir faturas contra a FUNDAÇÃO referentes à execução da(s) obra(s), correspondente(s) ao valor de cada etapa realizada, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro as quais serão certificadas pelo Engenheiro da FUNDAÇÃO, designado para realizar a fiscalização da(s) obra(s);
- 3.- Obedecer rigorosamente, os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro integrante do presente Convênio;
- 4.- Designar um representante, funcionário do MUNICÍPIO, devidamente habilitado para administrar a realização do(s) Projeto(s);
- 5.- Apresentar à FUNDAÇÃO, a seguinte documentação:-
 - 5.1.- Quando se tratar de construções e ampliações:-
 - 5.1.1. - Cópia de matrícula no IAPAS, da(s) referida(s) obra(s);
 - 5.1.2. - Certificado de conclusão de obras emitido pelo D.E. - FUNDAÇÃO;
 - 5.1.3. - "HABITE-SE", expedido pelo Distrito Sanitário;
 - 5.1.4. - Certificado de Quitação junto ao IAPAS, referente à conclusão da obra;
 - 5.1.5. - Averbação da conclusão da obra no competente Registro de Imóveis;
 - 5.1.6. - Anotações de Responsabilidade Técnica A.R.T., de execução;
 - 5.2. - Quando se tratar de reformas:-
 - 5.2.1. - Cópia de matrícula no IAPAS, da(s) referida(s) obra(s);
 - 5.2.2. - Certificado de conclusão da obra emitido pelo D.E. - FUNDAÇÃO;
 - 5.2.3. - Certificado de Quitação junto ao IAPAS referente à conclusão da obra;

6.- Utilizar, na execução da(s) obra(s), materiais da melhor qualidade, dentro das especificações estabelecidas no(s) memorial(is) descritivo(s), bem como, mão de obra devidamente capacitada;

7.- Permitir e facilitar à FUNDAÇÃO, a realização de inspeções técnicas, administrativas e contábeis, facilitando livre acesso à obra(s) financiada(s). Manter arquivo atualizado com todos os registros das despesas que correm por conta desta Convenção;

8.- Suportar as despesas com indenizações decorrentes de servidões e de responsabilidade civil, por danos a bens móveis, imóveis e a pessoas, que possam ocorrer durante ou em consequência dos trabalhos;

9.- Manter, em conta vinculada no Banco do Estado do Paraná S.A., os recursos financeiros repassados pela FUNDAÇÃO e, caso não tenha no MUNICÍPIO agência do Banco do Estado do Paraná, em outro estabelecimento bancário existente no MUNICÍPIO ou o mais próximo, em qualquer caso, avisando previamente à FUNDAÇÃO, a agência e conta corrente respectiva;

10.- Atender com toda a urgência, a solicitação de remessa de documentos ou prestação de informações, concernentes à (s) obra(s) contratada (s), seja durante a execução da(s) mesma(s) ou após a(s) sua(s) conclusão (es);

11.- Prestar contas à FUNDAÇÃO dos valores que lhe forem repassados segundo as normas adotadas pela mesma conforme o Anexo II;

12.- Solicitar a presença do engenheiro fiscal no local da(s) obra(s), sempre que surgirem dúvidas no que tange à execução da(s) mesma(s), devendo tal medida ser adotada preventivamente.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA:- O MUNICÍPIO se compromete a entregar a(s) obra (s) concluída(s) no (s) prazo (s) estipulado(s) no (s) Cronograma(s) Físico(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - Despesas adicionais ao valor repassado para a(s) conclusão (ões) da (s) obra(s) referida(s) neste Convênio, correrão por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA:- OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO - A FUNDAÇÃO se obriga a:-

1.- Repassar ao MUNICÍPIO, o valor de Cr\$ 7.448.000,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil cruzeiros.

), em parcelas de acordo com o(s) Cronograma(s) Físico- Financeiro, excluído qualquer reajuste futuro;

2.- Prestar assistência técnica ao MUNICÍPIO;

3.- Fornecer Projeto(s) Técnico(s), incluindo Projeto arquitetônico, Cronograma Físico-Financeiro e outras especificações que se fizerem necessárias;

4.- Ceder mediante COMODATO, que faz parte integrante deste Convênio, os equipamentos relacionados no ANEXO III, para os Postos de Saúde, construídos com recursos deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA:- DOS RECURSOS - Os recursos necessários para a consecução dos objetivos deste Convênio, correrão à conta do Orçamento Programa de 1984, dotação orçamentária nº 287813754281.560, Projeto Atividade-Adequação da Rede Física Ambulatorial e Hospitalar (ARFAH) - Elemento(s) de despesa (s) 4.1.3.0.0 0701 e 4.1.3.0.3101, conforme Empenho (s) nº (s) 3693-TES

de 12/11/84; ____/____/____.

CLÁUSULA QUINTA:- DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO - A(s) obra(s), objeto deste Convênio será (ão) supervisionada(s) e fiscalizada(s) pela FUNDAÇÃO, através de seu Departamento de Engenharia.

CLÁUSULA SEXTA:- DAS RESPONSABILIDADES - O MUNICÍPIO desobriga desde já a FUNDAÇÃO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como junto a quaisquer órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objetivo do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL - A(s) obra(s) deste Convênio será(ão) executada(s) no(s) imóvel (is), constante em relação no ANEXO IV.

CLÁUSULA OITAVA:- DO PRAZO - O prazo para execução da(s) obra(s) é no máximo estipulado no(s) Cronograma(s) Físico (s).

Proh.

CLÁUSULA NONA :- Caberá à FUNDAÇÃO sustar a remessa de qualquer parcela quando verificar:-

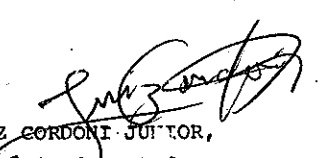
- 1.- Aplicação irregular, inadequada ou indevida de qualquer importância;
- 2.- Que as obras, instalações ou materiais não correspondam às especificações técnicas do projeto;
- 3.- Alteração do(s) Cronograma(s) Físico(s) financeiro do projeto, sem justificativa prévia e aceita pela FUNDAÇÃO.

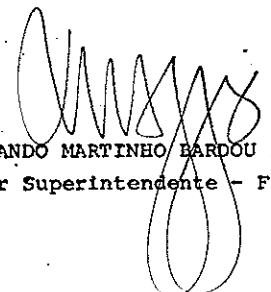
CLÁUSULA DÉCIMA:- DA DENÚNCIA - O presente Convênio poderá ser denunciado sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente à restituição de valores pagos até a data da denúncia, respondendo ainda, por todo e qualquer ônus decorrentes de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- DO FORO - As partes signatárias elegem o foro da Comarca de Curitiba, para solução de qualquer contencioso a respeito do presente Convênio, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que se apresente por lei futura.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor para os fins de direito.

Curitiba, 20 de Novembro de 1984.


DR. LUIZ CORDONI JUNIOR,
Secretário de Estado.


DR. ARMANDO MARTINHO BARDOU RAGGIO,
Diretor Superintendente - FSCMR.

SR. 
Prefeito Municipal.
JANDIR FEROLDI

TESTEMUNHAS :-

1. _____

2. _____